

<u>Da</u>: Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira do SEBRAE/SE <u>Para</u>: Representantes de Empresas Interessadas no <u>Pregão 05/2017</u>

Aracaju/SE 20/04/2017.

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

O SEBRAE/SE realizará, através da sua Pregoeira/Comissão Permanente de Licitação, na data de 28/04/2017, às 15h30, o Pregão Presencial n.º 05/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de divulgação de ações, projetos, programas e produtos, para atender às demandas das diversas áreas técnicas do SEBRAE/SE, no âmbito do Estado de Sergipe.

Através deste, comunicamos aos interessados, a <u>alteração na Cláusula 13 (DO PAGAMENTO) e no Anexo V do Edital do Pregão n.º 05/2017 - "MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS"</u>, em razão da necessidade de inserir a Cláusula "DA GARANTIA CONTRATUAL".

Em razão da supracitada alteração, a <u>Cláusula 13 do Edital e a minuta do Contrato (Anexo V)</u> passarão á a ter a seguinte redação:

. . .

13- DO PAGAMENTO E DA GARANTIA CONTRATUAL

- **13.1.** Pela perfeita prestação dos serviços, o SEBRAE/SE realizará o pagamento do preço proposto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da execução dos serviços pela CONTRATADA, mediante apresentação dos documentos hábeis, atestados pelo Gerente da Unidade de Marketing e Comunicação.
- **13.2.** O pagamento à empresa contratada será realizado, exclusivamente, por meio de depósito em conta corrente, e, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota fiscal, que deverá ser preenchida com a informação da natureza do serviço prestado; da especificação dos serviços realizados, do valor total, com a dedução dos impostos devidos, do banco, nº da agência e conta corrente da empresa;



- **b)** Comprovantes de Regularidade da Contratada para com a Seguridade Social e o FGTS:
- c) RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço) para fornecedor de serviço com sede fora de Aracaju/SE;
- d) Comprovação do pagamento dos salários e encargos correlatos do seu pessoal envolvido na contratação;
- e) outros documentos exigidos por Lei.
- **13.3.** A Nota Fiscal em desacordo com o exigido não será paga até que a Contratada providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago pelo SEBRAE/SE.
- **13.4.** Quando a contratada prestar informações bancárias incorretas, que impossibilitem a realização do pagamento, o SEBRAE/SE descontará do valor do mesmo, as despesas que venha a ter em virtude do erro.
- **13.5.** O SEBRAE/SE não efetuará o pagamento de fatura ou duplicata que tenha sido colocada em cobrança ou descontada em banco, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela contratada junto à rede bancária.
- **13.6.** Se a empresa Contratada for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à fatura, declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção dos impostos.
- **13.7.** Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o SEBRAE/SE.
- **13.8.** O SEBRAE/SE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **13.9.** A CONTRATADA deverá prestar GARANTIA CONTRATUAL no percentual de 1% (um por cento) do valor anual estimado da Contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias, após sua assinatura, mediante caucão em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia.
- **13.9.1.** A garantia prestada pela contratada poderá responder pelas multas que venham a ser aplicadas em decorrência de inadimplemento e/ou penalidade, e somente será levantada após o término do contrato, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações previstas no instrumento.
- **13.9.2.** Havendo revisão do valor anual estimado da contratação ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.
- **13.9.3.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, de forma que não mais represente 1% (um por cento) do valor anual estimado da Contratação, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que foi notificada.



13.9.4. A garantia será liberada ou restituída no prazo de 15 (quinze) dias, após o encerramento do contrato, desde que:

13.9.4.1. Não tenha ocorrido nenhuma pena pecuniária aplicada à CONTRATADA;

13.9.4.2. A empresa esteja isenta de qualquer obrigação e/ou penalidade pecuniária:

13.9.4.3. Apresentada toda documentação comprobatória de pagamento de verbas rescisórias dos empregados demitidos em decorrência do encerramento contratual com o SEBRAE/SE.

. . .

ANEXO V do Edital do Pregão N.º 05/2017

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS N.º /2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe - SEBRAE/SE e a, de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.115.183/0001-32, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 5.500, Bairro América, Aracaju/SE, a seguir denominado simplesmente SEBRAE/SE, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, EMANOEL SILVEIRA SOBRAL, brasileiro,, portador do RG n.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º, e pelo Diretor MARCELO FARIAS BARRETO, brasileiro,, portador do RG n.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º, e do outro, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu, brasileiro,, residente e domiciliado, portador do RG n.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., têm entre si justos e acordados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá de acordo com o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN n.º 213/2011, de 18/05/2011, publicado no D.O.U. de 26/05/2011, com a Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/06 e as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1- O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de divulgação de ações, projetos, programas e produtos, para atender às demandas das diversas áreas técnicas do SEBRAE/SE, no âmbito do Estado de Sergipe.

1.2- Os serviços consistirão em:

- a) Criação e produção de peças publicitárias e vídeos institucionais, a saber:
 - Criação e produção de spot publicitário de 30 segundos para rádio;
 - Criação e produção de vt publicitário de 30 segundos para TV;
 - Criação e produção de anúncio para jornal;



- Criação e produção de anúncio para revista;
- Criação e produção de peça de outdoor;
- Criação e produção de anúncio para internet;
- Criação e produção de vídeo institucional de até 1 (um) minuto;
- Criação e produção de vídeo institucional acima de 1 minuto e até 3 (três) minutos;
- Criação e produção de vídeo institucional acima de 3 minutos e até 5 (cinco) minutos:
- Criação e produção de vídeo institucional acima de 5 (cinco) e até 10 (dez) minutos;
- Criação e produção de vídeo institucional de mais de 10 (dez) minutos..
- b) veiculação de propaganda, matéria ou anúncio de eventos, resultados de projetos, lançamentos de produtos, cursos, palestras, feiras, casos de sucesso, avisos de licitação e demais temas de interesse da instituição, nos seguintes meios de comunicação: televisão, rádio, jornal, outdoor, revistas ou demais mídias alternativas.
- **1.3-** A distribuição de todo e qualquer material produzido somente será concretizada após a aprovação, por escrito, do SEBRAE/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato:

I - o edital do Pregão n.º 05/2017 e seus Anexos; e

II - a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda as partes:

I- o SEBRAE/SE:

- a) exigir que os serviços objeto deste Contrato sejam prestados em conformidade com as especificações constantes da sua Cláusula Primeira e Anexo I do Edital do Pregão N.º 05/2017;
- b) efetuar o pagamento de acordo com o disposto na Cláusula QUINTA deste instrumento;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, deste contrato e do edital do Pregão 05/2017;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam corrigidos;
- g) aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- h) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato.



II- A CONTRATADA:

- a) prestar os serviços, objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações constantes da sua Cláusula Primeira e Anexo I do Edital do Pregão N.º 05/2017 e dentro da melhor técnica e qualidade;
- b) responder, de imediato, às solicitações para execução dos serviços que receber do SEBRAE/SE;
- c) utilizar equipamentos de boa qualidade, dentro de padrões de segurança aceitáveis, de forma a não colocar em situação de risco os participantes dos eventos, além do conceito do evento e da imagem do SEBRAE/SE, considerando-se o não cumprimento deste dispositivo, motivo para rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais;
- d) informar ao SEBRAE/SE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos serviços contratados, sugerindo os ajustes necessários para a sua fiel execução;
- e) indenizar por prejuízos que o SEBRAE/SE venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços de forma inadequada;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução deste contrato e arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas que decorram da prestação dos serviços, inclusive quanto àqueles que, porventura, venham a ser criados;
- g) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação e no Edital do Pregão nº 05/2017;
- h) manter entendimento com o SEBRAE/SE objetivando evitar interrupções ou paralisações na prestação dos serviços e atender às determinações da fiscalização do SEBRAE/SE;
- i) arcar com todas as despesas oriundas deste Contrato, assim como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao SEBRAE/SE, resultantes de culpa ou dolo da Contratada, ou dos seus prepostos na execução deste Contrato;
- j) possibilitar ao SEBRAE/SE a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não diminui ou substitui a responsabilidade decorrente das obrigações assumidas;
- k) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do SEBRAE/SE, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- I) sanar, sem ônus para o SEBRAE/SE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer;
- m) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto do contrato. Na hipótese de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados ao SEBRAE/SE, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar o SEBRAE/SE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, a importância será descontada dos pagamentos que a contratada fizer jus ou recolhidas ao SEBRAE/SE dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SEBRAE/SE, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;



- o) manter, por si, por seus prepostos e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhes sejam fornecidos, ou tenha tomado conhecimento durante a prestação dos serviços;
- p) cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa:
- q) assumir as despesas com multas e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados;
- r) prestar esclarecimentos ao SEBRAE/SE sobre eventuais atos ou fatos noticiados, que a envolvam, independentemente de solicitação escrita;
- s) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

Parágrafo único - O **SEBRAE/SE** reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre os serviços e ainda, aplicar multa ou rescindir este Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos ou obrigações assumidas no presente instrumento contratual, sem autorização expressa e prévia do Diretor Superintendente do **SEBRAE/SE**.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO</u> REAJUSTAMENTO

- **5.1.** O preço estimado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, no período de 12 (doze) meses, é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
- **5.2.** A estimativa acima indicada é mera previsão, não estando o SEBRAE/SE obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de indenização. O SEBRAE/SE se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não os recursos acima previstos.
- **5.3.** Pela perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato, o SEBRAE/SE pagará à CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da execução dos serviços, os preços abaixo descritos, mediante apresentação dos documentos hábeis, atestados pelo Gerente da Unidade de Marketing e Comunicação:
 - Criação e produção de spot publicitário de 30 segundos para rádio R\$;
 - Criação e produção de vt publicitário de 30 segundos para TV R\$;
 - Criação e produção de anúncio para jornal R\$;
 - Criação e produção de anúncio para revista R\$;
 - Criação e produção de peça de outdoor R\$
 - Criação e produção de anúncio para internet R\$;
 - Criação e produção de vídeo institucional de até 1 (um) minuto R\$;
 - Criação e produção de vídeo institucional acima de 1 minuto e até 3 (três) minutos-R\$
 - Criação e produção de vídeo institucional acima de 3 minutos e até 5 (cinco) minutos
 R\$
 - Criação e produção de vídeo institucional acima de 5 (cinco) e até 10 (dez) minutos;
 - Criação e produção de vídeo institucional de mais de 10 (dez) minutos R\$



- **5.4.** O pagamento à empresa contratada será realizado, exclusivamente, por meio de depósito em conta corrente, e, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota fiscal, que deverá ser preenchida com a informação da natureza do serviço prestado; da especificação dos serviços realizados, do valor total, com a dedução dos impostos devidos, do banco, nº da agência e conta corrente da empresa;
 - **b)** Comprovantes de Regularidade da Contratada para com a Seguridade Social e o FGTS;
 - c) RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço) para fornecedor de serviço com sede fora de Aracaju/SE;
 - d) Comprovação do pagamento dos salários e encargos correlatos do seu pessoal envolvido na contratação:
 - e) outros documentos exigidos por Lei.
 - **5.4.1-** Relativamente ao custo com veiculação de propaganda ou anúncio, este obedecerá às tabelas dos veículos de comunicação vigentes no período.
- **5.5.** O pagamento será efetuado após a conclusão de cada serviço, de acordo com a demanda das diversas áreas do SEBRAE/SE.
- **5.6.** O preço contratado será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado desde a data em que ocorreu a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas.
- **5.7.** Após o período de 12 (doze) meses, o preço poderá ser reajustado, conforme a variação verificada no IPCA/IBGE no período.
- **5.8.** A Nota Fiscal em desacordo com o exigido não será paga até que a Contratada providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago pelo SEBRAE/SE.
- **5.9.** Quando a contratada prestar informações bancárias incorretas que impossibilitem a realização do pagamento, o SEBRAE/SE descontará do valor do mesmo as despesas que venha a ter em virtude do erro.
- **5.10.** O SEBRAE/SE não efetuará o pagamento de fatura ou duplicata que tenha sido colocada em cobrança ou descontada em banco, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela contratada junto à rede bancária.
- **5.11.** Se a empresa Contratada for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à fatura, declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção dos impostos.
- **5.12.** Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o SEBRAE/SE.
- **5.13.** O SEBRAE/SE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



5.14. No valor dos serviços deverão estar inclusas todas as todas as despesas incidentes na execução do objeto, tais como despesas com transporte e alimentação dos funcionários etc, bem como impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Unidade de Marketing e Comunicação do SEBRAE/SE, através de fiscal/gestor designado por portaria do Diretor Superintendente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **7.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento do SEBRAE/SE Exercício 2017 PPA 2017/2018, dos diversos Projetos do SEBRAE/SE, em função da demanda das Unidades Operacionais e da Diretoria.
- **7.1.1.** Cada solicitação de serviço terá um orçamento próprio a ser mencionado no pedido, contendo PPA, Exercício, Projeto, Ação, Unidade Demandante e os respectivos Rateios, quando houver.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 8.1- Os prazos para execução dos serviços serão os seguintes:
- a) produção de peças publicitárias e vídeos institucionais: 15 (quinze) dias, a contar da solicitação do SEBRAE/SE.
- **b)** <u>veiculação de propagandas ou anúncios</u>: até 5 (cinco) dias, a contar da aprovação do material respectivo, pelo SEBRAE/SE.
- **b.1)** Os avisos de licitação deverão ser publicados em até 24 (vinte e quatro horas) da data da entrega, pelo SEBRAE/SE, do texto a ser publicado.
- **8.2-** O prazo de prestação dos serviços será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitando-se ao total de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a necessidade e o interesse do SEBRAE/SE e perdurando até o cumprimento das obrigações pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- **9.1-** A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, implicará, após garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:
 - a) advertência:
- b) multa cominatória, não compensatória, de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratado, por dia que exceder o prazo contratual e de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, caso a **CONTRATADA** se recuse a aceitar a execução do objeto deste Contrato sem motivo justificável e aceito pela autoridade competente ou ainda, execute os serviços em desacordo com o aqui pactuado;
 - c) rescisão deste Contrato;
- d) suspensão temporária por 02 (dois) anos do direito de participar de licitações instauradas pelo Sistema SEBRAE.



- **9.2-** A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SEBRAE/SE.
- **9.3-** Poderão ser motivos de rescisão deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções:
- a) o descumprimento ou cumprimento irregular destas cláusulas contratuais, especificações e prazos previstos neste termo de Contrato;
 - b) o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o prévio assentimento do SEBRAE/SE;
 - d) a decretação de falência;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do SEBRAE/SE, prejudique a execução deste Contrato;
 - f) a dissolução da sociedade;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do SEBRAE/SE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- **9.4-** Será motivo de aplicação da pena de impedimento temporário para licitar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, os casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou ainda, se houver rescisão contratual, mesmo não resultando prejuízo para o SEBRAE/SE.
- **9.5-** Tal penalidade será aplicada por competente autoridade do SEBRAE/SE, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa à contratada.
- 9.6- A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada, ainda à contratada:
- a) condenada definitivamente por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - b) praticante de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Contrato;
- c) que demonstre ser inidônea para contratar com o Sistema SEBRAE por prática de ilícitos.
- **9.7-** As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

- **10.1**. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no Art. 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.
- § 1º. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e à imagem do Sistema Sebrae.



- § 2º. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- § 3º. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia no percentual de 1% (um por cento) do valor anual estimado deste Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após sua assinatura, mediante caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia.

- § 1º- A garantia prestada pela contratada poderá responder pelas multas que venham a ser aplicadas em decorrência de inadimplemento e/ou penalidade, e somente será levantada após o término do contrato, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações previstas no instrumento.
- § 2º- Havendo revisão do valor estimado da contratação ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto deste contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.
- § 3º- Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, de forma que não mais represente 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que foi notificada.
- **§ 4º-** A garantia será liberada ou restituída no prazo de 15 (quinze) dias, após o encerramento da vigência deste contrato, desde que:
 - a. Não tenha ocorrido nenhuma pena pecuniária aplicada à CONTRATADA:
 - b. A empresa esteja isenta de qualquer obrigação e/ou penalidade pecuniária;
 - c. Apresentada toda documentação comprobatória de pagamento de verbas rescisórias dos empregados demitidos em decorrência do encerramento contratual com o SEBRAE/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui pactuadas, ensejará a rescisão por ato unilateral da parte prejudicada, respondendo a parte faltosa pelos prejuízos que houver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, como único e competente para as eventuais pendências oriundas do contexto deste instrumento, com prevalecimento sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	justos e contratados, assinam o as de igual teor, na presença das tes	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •
Pelo SEBRAE/SE:	Aracaju/Sl	E, de de 2017
Emanoel Silveira Sobral Diretor Superintendente		Marcelo Farias Barreto Diretor
Pela CONTRATADA:		
TESTEMUNHAS:	(Nome do Representante Legal)	
Nome: CPF:	Nome: CPF:	
• • •		

Qualquer dúvida/esclarecimento, entrar em contato através do número (79)2106-7718 ou do e-mail <u>licitacao@se.sebrae.com.br</u>.

Sem mais para o momento, informamos que estão <u>mantidos a data, o horário e</u> <u>o local da reunião de abertura do certame: dia 28/04/2017, às 15h30, Sede do SEBRAE/SE, bem como os demais termos do Edital não modificados por este <u>COMUNICADO.</u></u>

Atenciosamente,

América Mércia Ferreira Maia Presidente da CPL/Pregoeira